

LEI Nº 214

Estabelece contribuição do Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Patos contribuirá, anualmente, com a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), entidade particular com sede no Rio de Janeiro, devotada ao aperfeiçoamento dos métodos e processos administrativos das municipalidades brasileiras e reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal.

Art. 2º - A contribuição que menciona o art. 1º será paga ao IBAM ou a seu representante, devidamente autorizado, podendo o pagamento ser feito de uma só vez ou em duas (2) prestações semestrais.

Art. 3º - O orçamento municipal consignará todos os anos importância correspondente à contribuição de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para pagamento da quota correspondente ao segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1955, 67ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Dercylio Wanderley da Nobrega

= Prefeito =